

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E OPTIMAGEM GARANTIA DE
QUALIDADE LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente SADT, **Felipe Soares Alves**, brasileiro, solteiro, biomédico, portador do RG nº 44.452.287-6 SSP/SP e do CPF nº 329.322.388-50, todos com endereço profissional à rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande/MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: OPTIMAGEM GARANTIA DE QUALIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.827.926/0001-00, com sede à rua Augusto Farina, nº 492, bairro Jardim Bonfiglioli, CEP 05.594-001, São Paulo/SP, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Roberto Contreras Pitorri**, brasileiro, divorciado, físico, portador do RG nº 5.725.727 SSP/SP e do CPF nº 610.257.398-68, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para a implementação e fomentação da Comissão

de Proteção Radiológica Interna, visando adequar o serviço de radiologia diagnóstica às determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Secretarias de Saúde estadual e municipal, e órgãos de proteção ao meio ambiente, de forma a atender as normas vigentes de radiodiagnósticos e a RDC 611/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** instituirá e fomentará a política de Proteção Radiológica regulamentada e revisará sistematicamente os programas de gerenciamento de risco e proteção radiológica, a fim de garantir o uso seguro das fontes de radiação e dos equipamentos geradores de radiação em funcionamento na Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, fomentando, ainda, a formação de uma Comissão de Proteção Radiológica Interna.

2.2. Os serviços contratados serão prestados por via remota, devendo a **CONTRATADA** comparecer às reuniões bimestrais via teleconferência através da Comissão Interna e de outros colaboradores indicados pela **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio de físicos habilitados ao exercício regular da profissão, com a especialidade especificada no presente instrumento e de acordo os progressos científicos de sua área de atuação, obedecidas todas as normas e legislação pertinentes.

2.4. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório mensal ao **Gestor** do Contrato quanto à execução dos procedimentos, a fim de que sejam conferidas e validadas pela **CONTRATANTE**.

2.5. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.6. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em uma única parcela, o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

3.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário diretamente na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, cujos os dados serão informados ao Fiscal do Contrato.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei

3.4. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento correspondente, ficando ajustado que, após o cumprimento dessa obrigação pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado sem qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.5. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.6. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. Não obstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada pelo prazo descrito no item 4.1. deste instrumento, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar motivo, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

5.2. Na hipótese de rescisão unilateral operada mediante denúncia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** dos valores pagos antecipadamente de maneira proporcional ao período restante do contrato, descontando-se o período efetivamente usufruído da prestação de serviços, devendo esses valores serem corrigidos de acordo com a variação do IPCA-E apurado no período.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento, não importando, entretanto, esta cláusula como forma de a **CONTRATADA** de eximir-se de suas responsabilidades.

5.3. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

5.4. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica.
- b) Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c) Realizar os serviços contratados dentro dos prazos e diretrizes avençadas;
- d) Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Substituir, em até 24h., o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supra descrito.

f) Participar das reuniões designadas sempre que solicitado.

6.2. Deve a **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato dentro da melhor técnica, com emprego de sua expertise e em estrita observância às normas; podendo ainda admitir pessoal necessário ao perfeito desempenho de suas atribuições contratuais, correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, seguro para acidente de trabalho, obrigações sociais, previdenciárias, securitárias e de natureza fiscal, notadamente registro em Carteira de Trabalho e perante na Previdência Social, os quais decorram, direta e indiretamente deste Contrato, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações.

6.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato e em razão da prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que seus prepostos venham a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados a eventuais inconformidades estruturais e de equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.4. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.5. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

6.7. A **CONTRATADA** responsabiliza-se cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, segredos comerciais etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de ser cominada ao pagamento do décuplo do valor do contrato, além de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**



9.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

10.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, a apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

10.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

10.4. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.5. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

10.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de 2024.

Pela **CONTRATANTE**



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

alir.lima@santacasacg.org.br

Assinado

Dra. Alir Terra Lima
Presidente

D4Sign

joao.lyrio@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

D4Sign

william.lemos@santacasacg.org.br

Assinado

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

D4Sign

felipe.alves@santacasacg.org.br

Assinado

Felipe Soares Alves
Fiscal do Contrato

D4Sign

Pela CONTRATADA OPTIMAGEM GARANTIA DE QUALIDADE LTDA

pitorrirc@gmail.com

Assinado

Roberto Contreras Pitorri
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: comercialoptimagem@gmail.com

CPF:

Assinado

D4Sign

2. _____
anelize.genaro@santacasacg.org.br

Assinado

Nome:

CPF:

Anelize D. Genaro

D4Sign

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Optimagem Garantia De Qualidade LTDA.



CONTRATO OPTIMAGEM pdf

Código do documento c8ebbe43-23a5-4bbf-8f03-13e711b6ced0



Assinaturas



Roberto Contreras Pitorri
pitorrirc@gmail.com
Assinou



Felipe Soares Alves
felipe.alves@santacasacg.org.br
Assinou



William Leite Lemos Junior
william.lemos@santacasacg.org.br
Assinou



Katia Cristina Santos
comercialoptimagem@gmail.com
Assinou



Anelize D. Genaro
anelize.genaro@santacasacg.org.br
Assinou



João Nelson Lyrio
joao.lyrio@santacasacg.org.br
Assinou



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou



Eventos do documento

04 Nov 2024, 17:09:53

Documento c8ebbe43-23a5-4bbf-8f03-13e711b6ced0 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email:central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-04T17:09:53-03:00

04 Nov 2024, 17:13:12

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-11-04T17:13:12-03:00

04 Nov 2024, 18:09:47

WILLIAM LEITE LEMOS JUNIOR **Assinou** (507afd02-9b7f-4c15-8a80-f6f25e4b7aad) - Email:

william.lemos@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 36564) - Documento de identificação informado: 080.700.056-61 - DATE_ATOM: 2024-11-04T18:09:47-03:00

05 Nov 2024, 10:28:50

FELIPE SOARES ALVES **Assinou** - Email: felipe.alves@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 24612) - [Geolocalização: -20.4531833 -54.6204737](#) - Documento de identificação informado: 329.322.388-50 - DATE_ATOM: 2024-11-05T10:28:50-03:00

05 Nov 2024, 11:12:58

ANELIZE D. GENARO **Assinou** - Email: anelize.genaro@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 56454) - [Geolocalização: -20.4549 -54.6544](#) - Documento de identificação informado: 046.638.841-13 - DATE_ATOM: 2024-11-05T11:12:58-03:00

05 Nov 2024, 20:11:00

ROBERTO CONTRERAS PITORRI **Assinou** - Email: pitorrirc@gmail.com - IP: 186.220.240.126 (badcf07e.virtua.com.br porta: 54218) - [Geolocalização: -23.5837985 -46.7398724](#) - Documento de identificação informado: 610.257.398-68 - DATE_ATOM: 2024-11-05T20:11:00-03:00

06 Nov 2024, 12:19:21

KATIA CRISTINA SANTOS **Assinou** - Email: comercialoptimagem@gmail.com - IP: 200.53.197.103 (200.53.197.103.redfoxtelcom.com.br porta: 24802) - [Geolocalização: -23.4362988 -46.4052076](#) - Documento de identificação informado: 076.724.228-98 - DATE_ATOM: 2024-11-06T12:19:21-03:00

07 Nov 2024, 17:23:53

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 55402) - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2024-11-07T17:23:53-03:00

08 Nov 2024, 09:07:27

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 42232) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-11-08T09:07:27-03:00

Hash do documento original

(SHA256):767e4ee183372480a76c7dd4779f67b3c8dd1c5c5b4d17cef858efdf22d2a643

(SHA512):8178f3a5cb72a02aa51c966ebc3fce2ed9b2b6cb403ac9c1d97fcf05bd38fbbce45e68187b97e58b44c796e66b00843d8aff3f2cd9cfc7fbf0cf4521699a7ad4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign